

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que RAIMUNDO CARLOS SANTOS DA CRUZ ocupava o cargo de Cabo da Polícia Militar, lotado na Cidade de Castanhal, faleceu em decorrência do serviço no dia 2 de agosto de 2013, conforme apurado no Processo nº 2014/29163;

Considerando o disposto no art. 77 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida em retificação ao Decreto Estadual nº 1.366, de 1º de setembro de 2015, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.633,29 (mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), à senhora PAULA IRIS DE AMORIM BORGES DA CRUZ e à menor ANA LUISA BORGES DA CRUZ, respectivamente viúva e filha do Cabo PM RAIMUNDO CARLOS SANTOS DA CRUZ, falecido em serviço no dia 2 de agosto de 2013, no Município de Castanhal, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 523,25
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 149,50
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 213,04
Provento Mensal.....	R\$ 1.633,29

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de agosto de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.186, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Retifica o Decreto nº 1.765, de 6 de junho de 2017, que Concede Pensão Especial em favor de JUNIOR GOMES NASCIMENTO, filho menor do falecido Cabo PM SEBASTIÃO FREITAS DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado com o art. 79, alínea "a", ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II da Constituição do Estado do Pará,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.765, de 6 de junho de 2017, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.704,03 (mil setecentos e quatro reais e três centavos), em favor de JUNIOR GOMES NASCIMENTO, filho menor do Cabo PM SEBASTIÃO FREITAS DO NASCIMENTO, falecido em serviço no dia 20 de fevereiro de 2014, no Município de Marabá.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 747,50
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 523,25
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 149,50
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 284,05
Provento Mensal.....	R\$1.704,30

Parágrafo único. A Pensão de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da Ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CHANCELLA HAYANE RODRIGUES DE CARVALHO, HYANNA CARVALHO COSTA, HERYSON CARVALHO BEZERRA e CONCEIÇÃO DIAS DA COSTA, companheira, filha, enteado e mãe, respectivamente, do Soldado ANTONIO EDVAN COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, incisos II, VI e VII, primeira parte, e § 3º, alínea "b", 77 e 79, alíneas "a", "b" e "d", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando os termos do Processo nº 2017/37368,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.911,29 (mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), em favor de CHANCELLA HAYANE RODRIGUES DE CARVALHO, HYANNA CARVALHO COSTA, HERYSON CARVALHO BEZERRA E CONCEIÇÃO DIAS DA COSTA, companheira, filha, enteado e mãe, respectivamente, do -SD PM RG 37531 ANTONIO EDVAN COSTA, falecido em acidente de serviço no dia 17 de setembro de 2015, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) à HYANNA CARVALHO COSTA e 50% (cinquenta por cento) a HERYSON CARVALHO BEZERRA, desde 17 de setembro de 2015 até 26 de janeiro de 2017;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à HYANNA CARVALHO COSTA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a HERYSON CARVALHO BEZERRA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à CHANCELLA HAYANE RODRIGUES DE CARVALHO, desde 27 de janeiro de 2017 até 10 de setembro de 2017; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) à HYANNA CARVALHO COSTA, 25% (vinte e cinco por cento) a HERYSON CARVALHO BEZERRA, 25% (vinte e cinco por cento) à CHANCELLA HAYANE RODRIGUES DE CARVALHO e 25% (vinte e cinco por cento) à CONCEIÇÃO DIAS DA COSTA, a contar de 11 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A filha e o enteado menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de CABO PM a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de CB PM.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%).....	R\$ 91,01
Provento Mensal.....	R\$ 1.911,29

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 433208



PORTARIA Nº 3.567/2019-CCG, DE 13 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

R E S O L V E:

exonerar KAMILA ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Assistente de Centro Regional, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE MAIO DE 2019.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

Protocolo: 433207